

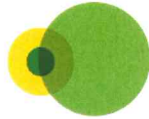
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 733/2019

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo.
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do art. 63º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental.
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado.
- IV) No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos serviços desenvolverem o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico-jurídico consistente especializado.
- V) Dada a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada dos serviços a contratar, não seria possível elaborar especificações contratuais suficientemente precisas para que fossem definidos atributos qualitativos das propostas (mostrando-se desadequados os exclusivamente quantitativos) necessários à fixação de um critério de adjudicação, pelo que estão reunidas as condições para recorrer ao procedimento pré-contratual por ajuste direto nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

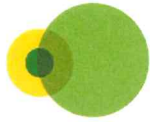


ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária ao nível técnico especializado, com vista ao desenvolvimento, designadamente, das seguintes tarefas:
- a) Serviços profissionais de advocacia;
 - b) Consultoria jurídica aos serviços da Junta de Freguesia;
 - c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial, e no âmbito dos processos de contraordenação.
- VII) A Junta de Freguesia de Alvalade considera essencial reforçar o apoio jurídico atualmente existente, atendendo à não renovação do contrato anteriormente existente com a OFHA.
- VIII) Afigura-se, assim, essencial a aquisição de serviços de natureza intelectual de elevada complexidade, em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área jurídica.
- IX) A Dr.^a Carla Sofia da Silva Ventura reúne as habilitações necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade.
- X) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.
- XI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declaração em anexo.
- XII) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços jurídicos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos e nºs 7 e 8 do art. 63º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente



ALVALADE

Junta de Freguesia

cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 27 de novembro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

